



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240509PE00013

CONTRATO Nº: 00065/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E A P A PROMOCOES E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **A P A PROMOCOES E EVENTOS LTDA - AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1843 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 41.162.042/0001-06**, neste ato representado por Ivonaldo Victor de Barros, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Freire da Nóbrega, 12, Mangabeira Vi - João Pessoa - PB, CPF nº 109.799.994-72, Carteira de Identidade nº 323.251 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 152.354,40 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	SONORIZAÇÃO – SOM TIPO 1 PA 01 – MESA DE SOM DIGITAL COM 16 CANAIS EXPANSÍVEL PARA 32 CANAIS COM NO MÍNIMO 8 SAÍDAS AUXILIARES, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, GATE, COMPRESSOR, EQUALIZADOR, DELAY, INVERSÃO DE FASE, FANTHON POWER, PAD -20DB E GRÁFICOS 31BANDAS NAS SAÍDAS; 06-CAIXA AMPLIFICADA COM PEDESTAL E POTENCIA DE 1000W CADA COM ENTRADA XLR, COBERTURA DE 120°, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 20KHZ COM 1X15 + 1 DRIVER; 04-MONITORES DINÂMICOS COM 1X15" + 1 DRIVER COM 900W 900W DE POTÊNCIA; 04-MICROFONES LAPELA SEM FIO UHF COM NO	UND	30	1.178,99	35.369,70

CONTRATO Nº: 00065/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

	MÍNIMO 10 CANAIS DE FREQUÊNCIA; /04-MICROFONES SEM FIO BASTÃO UHF COM NO MÍNIMO 10 CANAIS DE FREQUÊNCIA; 01-NOTEBOOK E 1 DVD PLAYER; 12-PAR LED RGBW DE 3W COM CONTROLADORA DMX; 01-TÉCNICO OPERADOR E AUXILIAR. BEM COMO A EMISSÃO E PAGAMENTO DA ART PERANTE O CONSELHO REGIONAL PERTINENTE CREA/CFT.				
11	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL; 24 REFLETORES PAR LED 36W, 24 MOVING BEAN 9R COM BORDA DE LED, 24 STROBO ATOMIC RGB LED, 16 MOVING WASH MAC AURA, 06 COB LED BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO, 06 MINI BRUTT MÍNIMO DE 02 LAMPADAS 1000W, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 2000 DMX COM VENTILADOR, 01 MESA DE LUZ DIGITAL C/ 48 CANAIS COM 4 UNIVERSOS, 12 SET LIGHTS, 01 RACK DIMMER COM 48 CANAIS DE 4000W, 01 CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, 02 AUXILIARES TÉCNICOS. ESTANDO TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS. CREA E ABNT. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÃO SER INSTALADOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS (TIPO A.B.C). ATERRAMENTO: AS HASTES DE ATERRAMENTO, COPPERWEL, DEVERÃO SER DE 5/8 X 2,40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASITC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM*, TEMPRA RÍGIDO. DEVENDO SER INTERLIGADO ENTE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA JUNTAMENTE COM O HACK DE ALIMENTAÇÃO A/C. ESTANDO TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CREA E ABNT. BEM COMO A EMISSÃO E PAGAMENTO DA ART PERANTE O CONSELHO REGIONAL PERTINENTE CREA/CFT.	UND	15	2.398,99	35.984,85
12	SONORIZAÇÃO SOM TIPO 3: PA 01 - MESA DIGITAL COM 64 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01-SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 24 CAIXAS DE 3 VIAS COM 2X15 + 4X6,5 + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED + 24 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 21 COM 4000W CADA + SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; 02 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR 01-MULTICABO DE 64 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS, 01-MULTICABO DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS PARA O PROCESSAMENTO, 02 -TORRES DE DELAY COM 6 CAIXAS LINE ARRAY NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DO PA 01-FRONT FILL COMPOSTO POR 4 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 2X8 + DRIVER AMPLIFICADAS, MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÉRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; 01-TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR, MONITOR 01-MESA DIGITAL COM 64 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 36 CANAIS DE SAÍDA	UND	15	5.399,99	80.999,85

COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO, 01- SISTEMA COM 12 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12 E 1 DRIVE CADA, 01-SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 16 VIAS DE MONITORAÇÃO, 01-SIDE FILL COMPOSTO POR 4 CAIXAS DE ALTO FREQUÊNCIA COM 2X12 + 4X6,5 + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED E 4 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18 2000W POR LADO + AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 2400 WATTS POR CANAL, 01-MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO COM SAÍDAS 110V E 220V ESTABILIZADAS, 48-MICROFONES DINÂMICOS COM PEDESTAIS 12-MICROFONES CONDENSADOR // 08-MICROFONES COM FIO SHOTGUN 20-MICROFONES COM FIO CONDENSADO ELETRETO COM GARRA DE FIXAÇÃO 12-MICROFONES SEM FIO UHF HEAD SET, 08-MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA, 20-DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO, 12- SUB SNAKE COM MULTIPINOS, 03- AMPLIFICADORES PARA GUITARRA DE 100W + CAIXA COM 4 DE 12 02-AMPLIFICADOR PARA BAIXO DE 800W COM DUAS CAIXAS 1 FALANTE 15 E 4 FALANTES 10 , 01-SISTEMA DE FONES COM FIO COMPOSTO POR 12 CANAIS DE AMPLIFICADOR E 12 FONES, 08-SISTEMA DE FONES IN EAR SEM FIO UHF COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA E FONES, 01-TÉCNICO DE SOM, 02-AUXILIARES TÉCNICOS. BEM COMO A EMISSÃO E PAGAMENTO DA ART PERANTE O CONSELHO REGIONAL PERTINENTE CREA/CFT.

Total: 152.354,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão

de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natura
- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CONTRATO Nº: 00065/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 12 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente
IVONALDO VICTOR DE BARROS
Data: 12/06/2024 12:57:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A P A PROMOCOES E EVENTOS LTDA
IVONALDO VICTOR DE BARROS
109.799.994-72